

---

**RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 017, 11 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Regulamenta o funcionamento das Comissões Temáticas, com base em pautas políticas e bandeiras de luta do conjunto do CFESS-CRESS, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia e dá outras providências.*

**A CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26, inciso II, do Regimento Interno do Cress da 5ª Região – Bahia, compete ao presidente convocar o Conselho Pleno e a Diretoria, e dar execução às resoluções e deliberações destas;

**CONSIDERANDO** o Art.6º Parágrafo 1º, os CRESS constituirão em seu âmbito de jurisdição, comissões, assessorias e, ou conforme o caso, grupos de tra

balho, de apoio e núcleos.

**CONSIDERANDO** o Art.34 para agilizar as decisões do CRESS-BA, serão constituídas Comissões compostas por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados, que terão as seguintes atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1 -** Regulamentar as Comissões Temáticas no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – Cress-Ba, com base em pautas políticas e bandeiras de luta do conjunto do CFESS-CRESS. Destacando os principais pontos concernentes ao funcionamento, organização e uniformização, bem como quanto às suas atribuições e limitações de atuação.

**TÍTULO I – DA CRIAÇÃO**

**Art. 2 -** A solicitação de criação/implantação de novas comissões temáticas no CRESS-BA – 5ª Região, dar-se-á mediante solicitação de qualquer profissional de

---

Serviço Social inscrito neste respectivo âmbito de jurisdição, com registro Ativo/Adimplente. A solicitação deverá ser encaminhada a Assessoria Especial – ASTEC, através de e-mail

para avaliação da viabilidade de implementação e emissão de parecer. E será encaminhado ao Conselho Pleno para Homologação.

**Art.3** - O/a profissional solicitante deverá indicar/sugerir qual/quais profissionais, Assistentes Sociais, com registro Ativo/Adimplente, que serão responsáveis pelo acompanhamento da criação/implantação da comissão temática, até que o grupo definitivo seja constituído e estabeleça o andamento dos seus respectivos trabalhos. Para tanto, deverá ser apresentada uma carta proposta contendo:

- a) Identificação do proponente: nome completo, número de inscrição e CPF;
- b) Identificação dos responsáveis sugeridos para o processo de implantação da referida comissão;
- c) Nome sugerido para Comissão Temática;
- d) Justificativa, Objetivos e Metodologia;
- e) Área temática ou campo de atuação profissional relacionada;
- f) Sugestão de referências bibliográficas;

**Art. 4** - Não serão acatadas propostas cujas temáticas tenham relação com as comissões já existentes neste CRESS-BA. Para formalização de implantação da comissão, faz-se necessário o quórum mínimo de 05 (cinco) pessoas à frente das atividades e/ou participantes em sua primeira reunião. Comissões anteriormente existentes, que estiverem inativas por mais de um ano, deverão submeter-se ao rito do presente item para formalização de sua retomada.

**Parágrafo único** - A designação dos integrantes das Comissões será regulamentada por Portaria.

## **TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5** - Uma vez constituídas as comissões temáticas, o seu funcionamento deve pautar-se por meio de gestão colegiada, cuja composição contará com a participação de profissionais, pesquisadores/as e estudantes interessados/as em sua respectiva temática.

**Art. 6** - Faz-se necessária a participação mínima de 01 (um/a) conselheiro/a do CRESS-BA como profissional de referência, para fins de acompanhamento e mediação das pautas junto à Diretoria Executiva do CRESS-BA e ao Conselho Pleno. As ações das comissões devem ser direcionadas, especialmente, por bandeiras de luta do conjunto CFESS-CRESS, diretrizes políticas em defesa do Projeto Ético Político Profissional do(a) Assistente Social, que devem embasar as discussões para a

---

construção dos seus planos de trabalho locais (territoriais), sem desconsiderar as demandas estaduais e nacionais.

### **TÍTULO III – DO PLANEJAMENTO**

**Art. 7** - O planejamento das Comissões Temáticas será baseado em Plano de Ação, conforme modelo em anexo 5W2H, constando os respectivos calendários e periodicidade das reuniões, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Pleno para viabilidade e homologação, com pertinência das ações, principalmente do ponto de vista estratégico, político e financeiro, e inserção, de acordo com a disponibilidade de orçamento anual, previsto no planejamento geral do CRESS-BA. Nesse sentido, o plano de trabalho deve propor ações delineadas no início de cada gestão, com fases de:

I - Planejamento, ação, monitoramento e avaliação;

II - As solicitações de recursos financeiros serão apreciadas em Conselho Pleno, devendo obedecer ao orçamento disponível em seu respectivo Centro de Custos;

III - As solicitações de recursos financeiros, materiais ou humanos serão aprovadas, apenas:

- a) caso exista recurso disponível;
- b) mediante cumprimento dos prazos para envio dos planos de ação;
- c) e, por fim, obedecendo a ordem de chegada das solicitações (no caso das solicitações extemporâneas).

### **TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art.8** - As reuniões de cada Comissão Temática devem ocorrer conforme calendário e periodicidade deliberados por seus membros, com data, horário e forma (híbrida, presencial, online) a combinar coletivamente com os membros de cada comissão.

Entretanto, ressalta-se a necessidade de divulgação das datas, locais e periodicidade das reuniões, antecipadamente, nos meios de comunicação oficiais do CRESS-BA, solicitando suporte junto à ASCOM - Assessoria de Comunicação; a participação deve ser registrada via formulário de inscrição, vide modelo já existente (em anexo).

**Art 9** - No caso das reuniões presenciais ou híbridas, estas devem acontecer, preferencialmente, na sede do CRESS-BA, ou de forma itinerante em espaços públicos assegurando a visibilidade dos diversos espaços sócio-ocupacionais e a aproximação com a categoria profissional.

- 
- a) - Cada comissão deve organizar sua rotina de registros, efetuando sempre uma lista de frequência (modelo em anexo), produção de registro (modelo em anexo) ao fim de toda reunião;
  - b) Ao final da reunião, um (uma) conselheiro (a) do CRESS-BA, preferencialmente inserido na respectiva comissão, seja responsabilizado (a) pelo recolhimento e divulgação da relatoria da reunião, facilitando a comunicação e compartilhamento das informações;
  - c) Todas as relatorias das reuniões deverão constar no site do CRESS-BA, em espaço único e específico de publicação das comissões e de manutenção/responsabilidade da ASCOM, assim como demais materiais relacionados às comissões.

**Art 10** - Cada comissão poderá contar com o suporte da ASCOM para elaboração de materiais (folder, convites, cards, vídeos), apresentado inicialmente a/o Conselheiro/a membro da Comissão, que avaliará se estão em consonância com as bandeiras de luta em discussão pelo conjunto CFESS-CRESS, naquele momento. Os meios que serão utilizados para garantia das reuniões online ou híbridas são de responsabilidade dos (as) participantes de cada comissão, podendo contar com o apoio da ASCOM, desde que solicitados os equipamentos (microfone, som, câmera etc), bem como materiais de divulgação e campanhas com antecedência mínima de 15 dias, visto o planejamento em vigência.

**Art.11** - Cada comissão se compromete a pensar suas atividades de maneira a perpassar e envolver, sempre que possível, outras comissões, sejam temáticas ou regimentais. Ressaltamos, neste caso, a Comissão de Interiorização com o objetivo de envolver o maior número de profissionais oriundos do interior do Estado nas ações e decisões do conjunto CFESS-CRESS.

**Parágrafo Único** - As reuniões das comissões temáticas podem ocorrer sem a definição de quórum mínimo, não estando, entretanto, isentos da elaboração de registro das discussões e da frequência. Contudo, reuniões com pautas propositivas e/ou de planejamento devem submeter seu produto final da reunião ao Conselho Pleno para aprovação ou conhecimento.

**Art. 12** - Aos participantes será emitida declaração/certificação de membro/participante da Comissão Temática, desde que seja comprovada participação anual em 75% das reuniões ordinárias planejadas para aquele período.

I - Sobre o monitoramento da participação: será feito mediante o controle de cadastramento e frequência dos seus membros, conforme modelo sugerido em anexo, oportunizando/facilitando a emissão de certificados, declarações entre outros

---

documentos comprobatórios da participação. Poderá ser emitido caso necessário, convite do CRESS-BA e Declaração de Comparecimento no caso das reuniões presenciais.

II - Cada comissão deve;

- a) submeter ao Conselho Pleno anualmente, o relatório de prestação de contas de suas atividades, principalmente nos casos em que houver solicitação e uso de recursos financeiros, materiais ou humanos por parte do CRESS-BA.

## **TÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 13** - A comunicação oficial das comissões temáticas deverá ocorrer por meio dos e-mails oficiais (conforme divulgado no site oficial do CRESS-BA). A gerência dos e-mails será realizada por Conselheiro (a) de referência participante da comissão. Fica estabelecido que todas as documentações, dúvidas, pedidos e respostas de ofícios, pareceres, orientações, planos de trabalhos, relatórios, declarações, certificados, entre outros, devem ser encaminhados, **exclusivamente**, por e-mail.

**Parágrafo único**- Os grupos de *whatsapp*, bem como o *instagram* e demais redes sociais, meios de comunicação usados para veiculação de informações do CRESS-BA, serão estritamente utilizados para otimização dos informes conforme pautas das comissões, de acordo com as regras estabelecidas no anexo deste documento e decisões adicionais celebradas coletivamente em reuniões da comissão. As redes sociais, serão administradas pela Ascom e Assessoria Especial - ASTEC. Todos (as) os (as) participantes da comissão, devem solicitar inserção no grupo de *whatsapp* das comissões as quais tiver interesse estando, entretanto, ciente das regras de funcionamento dos grupos e da obrigatoriedade de cumprimento das orientações constantes neste documento, e nos acordos grupais coletivos, a fim de manter a funcionalidade da rede social, com penalidades a serem propostas coletivamente pelos membros da comissão e referendadas em Conselho Pleno.

**Art. 14.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria, com a aprovação posterior do Conselho Pleno.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de novembro de 2023.

**A.S. Leila Carine dos Reis Conceição**  
**Conselheira Presidenta do Cress 5ª Região - Bahia**